



Ofício n. 78/GRH/IMASUL/2021

Campo Grande/MS, 8 de Julho de 2021.

Prezado Senhor,

Solicito a reconsideração da nota concedida no **item VII da meta 1.5**, onde não foi atribuída a pontuação máxima pelo motivo:

"O anexo 6 sobre o PAF 2021 não foi apresentado o PAF e não atende a meta pois não lista as barragens a serem fiscalizadas".

Apresento abaixo fundamentação e documentos comprobatórios que justifiquem a reconsideração da nota atribuída.

O anexo 6 sobre o PAF 2021 não foi apresentado o PAF

O **Item 1 do Anexo 6 – Planos Anuais de Fiscalização**, localizado na **página n.63** do **Relatório Progestão 2020**, apresenta que o PAF 2021 foi redigido, conforme destacado na imagem abaixo.

A Sua Senhoria o Senhor
Humberto Cardoso Gonçalves
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)
Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 100
CEP 70.610-200 - Brasília - DF

Elaborado por: Isampaio

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Parque dos Poderes, setor 3, quadra 3 - CEP 79031902 - Campo Grande/MS - CNPJ - 02.386.443/0001-98 -
Telefone: (67)3318-6046 - Email: lcosta@imasul.ms.gov.br

Protocolo:	
Data:	__/__/__

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site www.edoc.ms.gov.br, e informe o código 0F01777E na opção "Valide aqui seu documento".

Ofício n. 78/GRH/IMASUL/2021 - 2



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

Anexo 6 – Planos Anuais de Fiscalização

1. Plano Anual de Fiscalização para 2021

Considerando a emergência da pandemia da COVID-19, as medidas de prevenção já adotadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para o ano de 2021, o Plano Anual de Fiscalização do Imasul para o ano de 2021 continuará a priorizar vistorias em barragens em casos excepcionais, como os citados abaixo:

- Barragem gere desconfiança quanto à segurança da barragem;
- Solicitações do Ministério Público;
- Casos de urgência ou emergência.

Em relação às barragens de competência fiscalizatória do Imasul, verificou-se que existe um número considerável de barragens que foram submetidas à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) devido à legislação atual e processo de classificação, mas que não corresponde à realidade destas. Sendo assim, o Imasul irá, assim como foi feito com a Lei 12.334/2010, alterar e atualizar as legislações estaduais, juntamente com processos de classificação de barragens, para que correspondam à realidade das barragens de pequeno porte, que são a grande maioria deste Instituto.

Com essa atualização de processo de classificação e, conseqüentemente classificação e reclassificação de barragens, espera-se que o número de barragens que se submetam à PNSB diminua.

2. Análise do PAF 2020 (planejado x executado)

O PAF 2020 havia planejado vistoriar barragens que foram outorgadas em 2019, conforme sistema de priorização descrito na Portaria Imasul n. 760 de 30 de janeiro de 2020; e, eventualmente, barragens com condições diversas, como desconfiança quanto à segurança da barragem, solicitações do Ministério Público e casos de urgência ou emergência.

Devido às medidas adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no

2. Não atende a meta pois não lista as barragens a serem fiscalizadas.

Conforme detalhado no Relatório Progestão 2020, o Plano Anual de Fiscalização para o ano de 2021, considerando as medidas de prevenção adotadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, o IMASUL continuará a priorizar vistorias em barragens em casos excepcionais, e que, devido à atualização da Lei 12.334/2010 e, portanto, a legislação atual, o IMASUL irá reclassificar todas

Protocolo: _____

Data: ____/____/____



Ofício n. 78/GRH/IMASUL/2021 - 3

as barragens de sua competência fiscalizatória, para que as classificações correspondam à realidade das respectivas barragens.

A análise baseou-se no Informe n.º 10, de 31 de agosto de 2020 e no contrato do programa firmado com o estado, onde o **Item VII da Meta 1.5** prevê:

- **Informe n.º 10, de 31 de agosto de 2020**

VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

– Apresentar documento formal (Nota Técnica, Portaria, Resolução etc.) contendo os critérios para priorização das fiscalizações e procedimentos para a realização de fiscalização da segurança de barragens.

– Elaborar o Plano Anual de Fiscalização 2021 (PAF-2021) e avaliar o PAF -2020

- **Contrato do programa firmado com o estado**

VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (Períodos 2 a 5);

Sendo assim, fica claro que **não existe relação de barragens** as quais o IMASUL irá fiscalizar, e tendo em vista que o Estado possui autonomia para elaborar o Plano Anual de Fiscalização:

- Não foram programadas vistorias presenciais, devido as medidas de prevenção adotadas pelo Estado, considerando a emergência da pandemia da COVID-19;
- **Todas** as barragens serão reclassificadas e, considerando que o processo de classificação é uma parte da fiscalização, **todas** as barragens entrarão em processo de fiscalização;
- Não há exigências quanto a criação de **Lista de Barragens** como critério de avaliação para atendimento de meta.

Por fim, solicito a reconsideração da nota concedida no **item VII da meta 1.5** para a **nota 1,0** e, conseqüentemente, da Certificação da Meta Federativa I.5 - Atuação para Segurança de Barragens, referente ao exercício de 2020.

LEONARDO SAMPAIO COSTA
(ASSINADO DIGITALMENTE)
Gerente de Recursos Hídricos

Protocolo:

Data: ___/___/___